



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA J.A. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME.

CONTRATO Nº 69/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018.

REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº M3.929.8654 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA J.A. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.678.194/0001-19, com sede na Rua José Luiz de Castro, nº 45, Letra B, Bairro Boa Vista, Cidade de São Domingos do Prata- MG, CEP: 35.995-000, neste ato representada pela Sra. **Elisangela Maiena Costa Arthuso**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 034.668.056-51 e portadora da Carteira de Identidade sob o nº 9.333.205 OE: SSP/MG, residente e domiciliada no Sítio Jacinto, s/n, Zona Rural, cidade de São Domingos do Prata- MG, CEP: 35.995-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de recauchutagem em pneus de veículos e máquinas da frota municipal de Brás Pires/MG, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Uni.	Total
0001	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 175 X 65 R14	UNI	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
0002	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 7.50.16.10	UNI	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
0003	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12.4 X 24	UNI	4	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00
0004	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14.9.24	UNI	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
0005	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14.9.28	UNI	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
0006	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 1400X24	UNI	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
0007	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17.5 / 25	UNI	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
0008	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 175 X 70 R13	UNI	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
0009	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 175 X 70 R14	UNI	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
0010	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 185 X 70 X 14	UNI	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
0011	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 185R X 14	UNI	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
0012	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 205 X 70 X 15	UNI	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
0013	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 215/75 X 17.5	UNI	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

0014	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 7.50 X 16 -10 LONAS BORRACHUDO	UNI	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
0015	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 7.50 X 16 -10 LONAS TRIPLICE RAIADO P/ TRATOR	UNI	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
0016	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275 / 80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO	UNI	12	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
0017	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO	UNI	50	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
0018	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO	UNI	16	R\$ 490,00	R\$ 7.840,00
0019	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18.4.30	UNI	2	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
0020	SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18.4.34	UNI	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços de acordo com os preços registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da Contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

03.01.03.06.181.0102.2024 - Manutenção de pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 – Contribuições

04.01.01.12.122.0052.2033- Manutenção adm. da Sec. Municipal de Educação -3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

04.01.02.12.361.0407.2041- Manutenção transporte escolar ensino Fundamental - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

04.01.03.12.364.0430.2048.- Apoio ao ensino superior -3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

05.02.01.10.302.0210.2086 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

06.02.01.08.244.0125.2111 - Manutenção Prog.Bolsa Família e Cad. Único p/ Prog. Sociais – 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01.01.15.122.0052.2118.- Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01.03.15.452.0504.2121 – Manutenção das atividades da Limpeza pública Municipal - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

08.01.02.20.122.0052.2135 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as ordens emitidas pelo Setor competente e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires/MG.

6.2 – A efetiva prestação dos serviços deverá ocorrer em um prazo máximo de 3 (três) dias, após recebida a ordem de serviços pelo setor competente do Município.

6.3 - Todas as atividades propostas deverão ser desenvolvidas por empresa com profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O futuro contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

6.4 – Todos os serviços a serem executados deverão ser executados exclusivamente pela Empresa a ser contratada, sendo que, em hipótese alguma será aceito a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela faltada prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

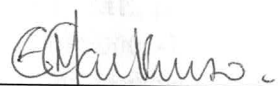
14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 19 de março de 2018.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - Contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal



Empresa J.A. Comércio De Pneus Ltda -Me -Contratada
Elisângela Maiena Costa Arthuso - Representante

Testemunhas:

Nome: Amendes

CPF: 154.553.176-91

Nome: Amffariz

CPF: 081.349.736-06